

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 02/2023

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 25 / 01 / 2023

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PLANO DE CURSO TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO REGIONAL, E A DESCENTRALIZAÇÃO PARA OFERTA NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SESC FORTALEZA UNIDADE II (EDUCAR SESC II), SITUADA NA RUA JOSÉ BASTOS, Nº 5217, BAIRRO COUTO FERNANDES, FORTALEZA/CE.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Administração Regional do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Administração Regional do Estado do Ceará é credenciado junto ao Conselho Regional do Senac Ceará e integra o Sistema Federal de Ensino na condição de Mantenedor, na forma do Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, podendo criar Instituições de Educação Profissional Técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de Educação Superior, observada a competência de regulação.

CONSIDERANDO que o referido curso foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Lei nº 11.788/08, Resoluções CEB/CNE nº 01/2004 e CEB/CNE nº 04/2012 de 06/06/2012, CNE/CEB nº 06/2012 de 20.09.2012 e nos Pareceres CEB/CNE nº 03/2012 e CEB/CNE nº 11/2012 de 09.05.2012 e no Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014;

CONSIDERANDO as normas do Regimento Escolar do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas, o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac que cria parâmetros comuns para ofertas dos planos de curso em nível nacional;

CONSIDERANDO que a avaliação do ambiente foi favorável e estruturada em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, no Decreto Federal nº 5.154/04, nos Pareceres CEB/CNE nº 39/2004 e nº 11/2012, nas Resoluções CEB/CNE nº 01/05 e



06/2012, assim como na Portaria nº 984/2012 e nos termos do Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013, e na Resolução Senac/DN nº 999/2014, revogada pela resolução Senac/DN nº 1036/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ATUALIZAÇÃO da organização curricular do plano de Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais, no âmbito do Departamento Regional, de acordo com as diretrizes do Departamento Nacional do Senac, por tempo indeterminado, salvo atualização do Plano de Curso pelo Departamento Nacional e a DESCENTRALIZAÇÃO para a Oferta na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sesc Fortaleza Unidade II (Educar Sesc II), situada na Rua José Bastos, Nº 5217, Bairro Couto Fernandes, Fortaleza/CE, por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado através de uma nova solicitação, desde que não haja alteração na Legislação vigente.

Art. 2º Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para a oferta do Curso de Nível Médio: Técnico em Programação de Jogos Digitais no âmbito do Departamento Regional, e para a DESCENTRALIZAÇÃO da turma para realização do Curso na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Unidade Educar Sesc II), situada na Rua José Bastos, nº 5217, Bairro Couto Fernandes, Fortaleza/CE.

Art. 3º Cabe ao Departamento Regional do Senac Ceará tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis.

Art. 4º À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2023



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará

